



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)

Dê-se ao art. 30 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 30.** Os incentivos previstos nos art. 15 a art. 20 desta Medida Provisória terão vigência pelo prazo de cinco anos, na forma do disposto no art. 143 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, contados a partir da data da publicação do Ato do Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços que conceder a habilitação da respectiva empresa que realizar as atividades de pesquisa e desenvolvimento incentivadas, nos termos previstos no art. 13, §2º, inciso I, desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.205, de 2023, prevê a obrigatoriedade de haver a prévia habilitação da empresa junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para que haja o gozo dos respectivos incentivos destinados à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento e de produção tecnológica pelas indústrias de mobilidade e logística.

Pela atual redação do art. 30 da Medida Provisória em tela, o incentivo será concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos que, a princípio, seriam contados da entrada em vigor da norma. Este prazo não reflete a data de início da possibilidade da utilização do benefício, haja vista que não há prazo determinado para apreciação do pedido de habilitação, que dependerá de ato do Secretário de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.



Para evitar que os contribuintes sejam penalizados por eventual morosidade na concessão da autorização, propõe-se a alteração do art. 30 da Medida Provisória em tela, para consignar que os 5 (cinco) anos do gozo dos incentivos presentes nos arts. 15 a 20 apenas serão contados a partir da publicação do Ato que concedeu a respectiva habilitação da empresa.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)

